

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 302/2008

CRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PARA MOTORISTA E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATAS.

Publicado no J.O.M.

Nº 410 de 10/03/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu **art. 60, "v" FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou **por unanimidade** de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Para promover o aumento da eficiência dos serviços prestados pelo setor de Transporte fica criada no âmbito do Poder Executivo a Gratificação de Serviços Extraordinários para Motoristas, na forma desta lei.

§ 1º - A gratificação que trata este artigo, será atribuída exclusivamente ao detentor do cargo especificado que por sua importância e necessidade labore na condução de veículos automotores da edilidade realizando transporte de pessoas.

§ 2º - O pagamento de gratificação ficará condicionado aos critérios de eficiência, assiduidade e dedicação do servidor no cumprimento das suas atividades.

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo de Motorista que exerça atividades de transportes de pessoas ser-lhe-á concedido gratificação de **R\$ 200,00 (duzentos) reais**.

Art. 3º - Não fará jus ao recebimento de gratificação de que trata esta lei, o servidor que estiver no gozo de férias e/ou licença.

Art. 4º - Para concessão de gratificação administrativa deverá obrigatoriamente observado o limite de gastos com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2008, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2008.

José William Madruga
Prefeito Municipal